

BASILE S.A.
Participações e Administra-
ções de Bens

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 1962

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1962), às dez horas, na Rua Basile, n.º 32, nesta Capital do Estado de São Paulo, sede social da Sociedade Civil "Basile — Participações e Administrações de Bens Ltda.", reuniram-se em Assembleia Geral os sócios cotistas da mesma sociedade, que vem explorando, nesta praça, o objeto de administração de bens e valores em geral, a participação, com capitais próprios, em outras empresas ou atividades, bem como a prestação de serviços técnicos administrativos a outras empresas, conforme contrato social, arquivado no 4.º Registro de Títulos e Documentos — Cartório Dr. Sebastião Medeiros — sob n.º 9719 e sem ter sofrido nenhuma alteração posterior, todos esses que representam a totalidade do capital social, a saber:

- 1) — Salvador Peluso Basile, brasileiro, casado, industrial;
- 2) — D. Maria Basile, argentina, portadora da carteira modelo 19, Reg. geral n.º 746.666, casada, proprietária, devidamente assistida neste ato por seu marido, Sr. Pedro Basile, acima qualificado;
- 3) — Pedro Basile, brasileiro, casado, industrial;
- 4) — D. Lea Cimino Basile, brasileira, casada, proprietária, devidamente assistida neste ato por seu marido, Sr. Pedro Basile, acima qualificado;
- 5) — Dr. Roberto Bezó, brasileiro, casado, advogado;
- 6) — D. Margarida Basile Bezó, brasileira, casada, proprietária, devidamente assistida neste ato por seu marido, Dr. Roberto Bezó, acima qualificado;
- 7) — Rodolpho Capellano, brasileiro, solteiro, industrial;
- 8) — D. Rosa Thereza Basile, brasileira, desquitada, proprietária;

todos residentes e domiciliados nesta Capital, onde têm endereço na Rua Basile n.º 32.

Assim reunidos, foi aclamado Presidente da Assembleia o Sr. Salvador Peluso Basile, tendo esse convidado a mim, Pedro Basile, para servir como secretário, ficando assim composta a mesa. Instalada a Assembleia, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos e de acordo com a Ordem do Dia, expôs aos presentes que a reunião tinha por objetivo discutir os atos relativos à transformação desta Sociedade Civil por Cotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima, assuntos esses já do conhecimento de todos os presentes. Continuando, disse o Sr. Presidente que se a Assembleia aprovar os atos de transformação aqui propostos, a sociedade será regida pelos Estatutos adiante transcritos, mantendo a mesma integridade e a mesma estrutura de sua antecessora, por isso conservará o mesmo Capital, sócios e negócios, sem se verificar qualquer solução de continuidade. Desta maneira, todos os bens móveis, imóveis, dinheiro, créditos, expectativas, contratos de qualquer natureza, ações e demais valores de direito e tudo mais constante da respectiva escrituração, sem qualquer exceção, de que a sociedade aqui transformada é senhora e possuidora ou titular, como sociedade civil sob a denominação social de "Basile Participações e Administrações de Bens Ltda.", e tudo segundo os títulos em que ora assenta o seu direito quanto aos seus bens, por força desta transformação que ora se opera, passarão automaticamente a constituir patrimônio da Sociedade Anônima que se denominará: "Basile S.A. Participações e Administrações de Bens".

Ventilado o assunto e posto e mesmo à discussão e deliberação da assembleia, foi a proposta de transformação aprovada por unanimidade, dando a assembleia por reconhecidos e ratificados os valores que são atribuídos ao patrimônio que lhes pertence em comum, dentro da situação do ativo e passivo, dispensando-se qualquer avaliação como facultada a lei das sociedades por ações, decreto-lei 2627 de setembro de 1940. Atribuindo ao que foi aprovado, a sociedade transformada passará a girar sob a denominação de: Basile S.A. Participações e Administrações de Bens, continuando com o mesmo capital de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões) dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade de seus possuidores,

do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, mantidas as partes do capital de cada um dos sócios da sociedade transformada, partes essas que se converterem em subscrição

	Cr\$
SALVADOR PELUSO BASILE — 9.000 ações, ou sejam	9.000.000,00
D. MARIA BASILE — 400 ações, ou sejam	400.000,00
PEDRO BASILE — 100 ações, ou sejam	100.000,00
D. LEA CIMINO BASILE — 100 ações, ou sejam	100.000,00
DR. ROBERTO BEZO — 100 ações, ou sejam	100.000,00
D. MARGARIDA BASILE BEZO — 100 ações, ou sejam	100.000,00
RODOLPHO CAPELLANO — 100 ações, ou sejam	100.000,00
D. ROSA THEREZA BASILE — 100 ações, ou sejam	100.000,00
TOTAIS: 10.000 ações, ou sejam	10.000.000,00

A seguir, o Sr. Presidente solicitou a leitura dos Estatutos que se encontram sobre a mesa, cujo teor é o seguinte:

ESTATUTOS DA BASILE S.A. PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE BENS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1.º — Sob a denominação de "Basile S.A. Participações e Administrações de Bens", fica constituída esta sociedade anônima sucessora, por transformação, para todos os efeitos de direito, da Sociedade Civil "Basile-Participações e Administrações de Bens Ltda.", regendo-se pelos presentes Estatutos, e, nos casos omissos, pelas leis vigentes que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º — A Sociedade terá sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios, agências e depósitos, em quaisquer localidades do País, por deliberação da Diretoria.

Art. 3.º — A sociedade tem por objeto a administração de bens e valores em geral, a participação com capitais próprios em outras empresas ou atividades industriais, comerciais ou agrícolas, negócios mobiliários, ressaltadas as restrições legais, o comércio de representações por conta própria ou de terceiros, a prestação de serviços técnicos administrativos a outras empresas, bem como a exploração agrícola.

Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 5.º — O Capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma e indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo único — As ações poderão ser representadas por cartas ou títulos múltiplos, que serão assinados por dois Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

Art. 6.º — No caso de aumento do capital social, procedido nos termos da Lei, os acionistas terão preferência na subscrição das novas ações, na proporção das que já possuírem.

Art. 7.º — Cada ação corresponde a um voto deliberativo nas assembleias gerais.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 8.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 membros, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Superintendente e 1 Diretor Comercial, acionistas ou não, residentes no País, eleitos, designadamente, na assembleia geral, com mandato de cinco anos permitida a reeleição, os quais, findo o respectivo mandato, permanecerão em seus cargos até a posse da nova Diretoria, eleita dentro do prazo legal.

Parágrafo único — Os Diretores caucionarão, em garantia de sua gestão, 10 (dez) ações da sociedade, valendo o ato da caução pela investidura automática do cargo.

Art. 9.º — Os honorários dos Diretores serão fixados pela assembleia geral.

Art. 10.º — A diretoria poderá livremente deliberar a respeito de viagens que devam ser empreendidas por um ou mais de seus membros, no País ou no exterior, no supremo interesse da companhia, conforme as respectivas despesas por conta única da sociedade. As deliberações em apêço constarão da Ata lavrada no livro próprio.

Art. 11.º — Compete, indistintamente, aos Diretores Presidente, Superintendente e Comercial:

- a) — representar a Sociedade, ativa e passivamente, perante os poderes públicos, em juízo ou fora dele;
- b) — gerir com amplos e limitados poderes todos os negócios da sociedade, realizando operações de crédito, bem como praticar todos os atos relativos ao objetivo social e de interesse da sociedade, a si-

das ações representativas do capital da sociedade anônima, ora transformada, na seguinte proporção entre os únicos sócios da sociedade, a qualificação no início desta ata:

	Cr\$
SALVADOR PELUSO BASILE — 9.000 ações, ou sejam	9.000.000,00
D. MARIA BASILE — 400 ações, ou sejam	400.000,00
PEDRO BASILE — 100 ações, ou sejam	100.000,00
D. LEA CIMINO BASILE — 100 ações, ou sejam	100.000,00
DR. ROBERTO BEZO — 100 ações, ou sejam	100.000,00
D. MARGARIDA BASILE BEZO — 100 ações, ou sejam	100.000,00
RODOLPHO CAPELLANO — 100 ações, ou sejam	100.000,00
D. ROSA THEREZA BASILE — 100 ações, ou sejam	100.000,00

mando toda e qualquer documentação de responsabilidade, tais como cheques bancários, cambiais, notas promissórias, duplicatas e demais títulos, contratos de qualquer natureza e demais documentos ao giro e funcionamento normal da Companhia;

c) — adquirir, vender, compromissar, permutar, ou por qualquer forma alienar os bens sociais, móveis ou imóveis, contrair empréstimos com particulares ou órgãos governamentais, tais como o Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica, oferecendo garantias reais, podendo, para isso, gravar, penhorar ou onerar bens sociais, assinar escrituras ou documentos particulares necessários a outorgar ou receber escrituras e quitações, prestar fianças perante repartições públicas federais, estaduais e municipais em favor de firmas ou sociedades, assinando os atos e termos necessários;

d) — superintender a administração da Sociedade exercendo as atribuições que lhe são conferidas por lei e por estes Estatutos, a fim de garantir o regular funcionamento da Sociedade;

e) — constituir procurador ou procuradores em nome da sociedade, no limite de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento os atos e operações que poderá praticar.

Parágrafo único — Todos os documentos a que se referem as letras "c" e "e" deste artigo serão assinados isoladamente pelo Diretor Presidente ou em conjunto por dois diretores.

Art. 12.º — No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, estes se substituirão reciprocamente.

Art. 13.º — No caso de vaga na Diretoria, a Sociedade continuará a ser administrada pelos Diretores remanescentes até a primeira assembleia geral que se realizar e que tratará do preenchimento da vaga, servindo o eleito até o restante do mandato.

Art. 14.º — Fica vedado aos Diretores, indistintamente, o emprego da denominação social em avais, aceites, fianças e qualquer outro documento ou ato alheio aos fins sociais, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito com relação à responsabilidade da empresa.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais

Art. 15.º — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos senhores acionistas e nos casos previstos em lei.

Art. 16.º — As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas por meio de anúncios publicados pela imprensa na forma da lei e nos quais se fará constar sumariamente a ordem do dia, a data, hora e local designados para a reunião e serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual escolherá um dos presentes para servir como secretário.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 17.º — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 membros efetivos e 2 suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros

Art. 18.º — O exercício social terminará em 30 de junho de cada ano e levantado o balanço geral, com observância das prescrições legais, feitas as necessárias amortizações e provisões, do lucro líquido distribuir-se-á:

- a) — uma cota de 5% (cinco por cento) para constituição do "Fundo de Reserva Legal" que deixará de ser obrigatória quando o fundo atingir a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) — o saldo restante será aplicado de conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral, que poderá fixar o dividendo

a pagar e as percentagens aos Diretores, atendido, porém, o disposto no artigo 134 do Decreto-lei 2.627, de setembro de 1940, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

§ 1.º — Fica facultado o levantamento de balanços parciais durante o exercício, observando-se as disposições legais sobre a aplicação do lucro líquido das operações realizadas sempre "ad referendum" da assembleia geral ordinária.

§ 2.º — A diretoria poderá em qualquer tempo antecipar a distribuição de bonificações ou dividendos, subordinando essa medida à posterior aprovação da Assembleia Geral, que aprovar as respectivas contas.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Art. 19.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo único — Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 20.º — Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelas disposições das leis em vigor aplicáveis à espécie.

Terminada a leitura dos Estatutos e cessada a discussão sobre os seus artigos e disposições, o Sr. Presidente pôs os mesmos em votação tendo sido eles aprovados por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente expôs aos presentes que se deveria proceder à eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para, nos termos dos Estatutos ora aprovados, exercerem as suas respectivas funções no seu primeiro mandato. Submetida a escolha à votação, verificou-se que foram eleitos por unanimidade: Diretor Presidente, Sr. Salvador Peluso Basile; Diretor Superintendente, Sr. Pedro Basile e Diretor Comercial, Roberto Bezó, todos já acima qualificados, tendo a Assembleia fixado os honorários da Diretoria até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda. Para membros do Conselho Fiscal foram eleitos: Efetivos — Sr. João Donelli, Alberto De Luca, Francisco La Gamba. Suplentes: Srs. Antonio de Gaetano José Di Grado, Carlos La Gamba, todos maiores e capazes, domiciliados nesta Capital de São Paulo, tendo a Assembleia fixado em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) os honorários anuais de cada um dos membros efetivos, quando no exercício do cargo. Em seguida, tendo sido observadas todas as formalidades legais para a transformação desta sociedade, a assembleia deu por definitivamente efetivada a transformação da sociedade "Basile — Participações e Administrações de Bens Ltda.", e autorizou a Diretoria eleita a tomar todas as demais providências complementares necessárias ao seu legal funcionamento sob a forma anônima. E, como nenhum dos presentes tivesse solicitado a palavra e esgotada a ordem do dia o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual passou o tempo necessário, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por todos os presentes.

Salvador Peluso Basile

Maria Basile

Pedro Basile

Lea Cimino Basile

Roberto Bezó

Margarida Basile Bezó

Rodolpho Capellano

Rosa Thereza Basile.

Junta Comercial

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "BASILE S.A. — PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE BENS", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 215.809, por despacho da Junta Comercial em sessão de 29 de novembro de 1962, a ata da assembleia geral de transformação da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada "Basile — Participações e Administrações de Bens Ltda.", em sociedade anônima sob a denominação acima mencionada, lavrada em 22 de agosto de 1962, na qual vêm transcritos os estatutos sociais, e sendo anexados a referida ata, o inteiro teor de seu contrato social, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29 de novembro de 1962. — Dr. Geny Salla, escrivão, a escrevi, conferi e assinou: Geny Salla. E eu, Noêmia da Silva Pinto, chefe de Seção de Certidões, a subescrevo: Noêmia da Silva Pinto. — Visto, p. Paiva de Brito, Secretário: Noêmia da Silva Pinto. (215 809 - Cr\$ 32 880,00) (13)

JANSEN DO BRASIL, S/A.
Decorações

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1962

Presidente: Jean Claude Jacques Bailly.
Secretário: Flávio Ruggeri.

Instalação: As 9 (nove) horas do dia 15 (quinze) de outubro de 1962, na sede social, na Rua Augusta, 2662, nesta Capital, reuniram-se em assembleia geral ordinária os senhores acionistas de Jansen do Brasil, S.A. — Decorações. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Jean Claude Jacques Bailly, do qual, eu, Flávio Ruggeri, fui secretário, por seu convite. Constituída a mesa, procedeu-se à verificação de número, constatando-se, pelo Livro de Presenças, o comparecimento dos acionistas correspondentes à totalidade do capital social. Af. o Sr. Presidente declarou instalada a assembleia geral em primeira convocação, desde que estavam satisfeitos todos os preceitos legais. E, por sua determinação, procedi à leitura do aviso, relativo ao art. 99 do dec. lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, e do edital de convocação da assembleia, o primeiro publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Gazeta Mercantil", respectivamente, em 23, 24 e 25 de março deste ano; e 23, 24 e 25 do mesmo mês; e o segundo, nos mesmos jornais, respectivamente, em 30 de setembro, 2 e 3 de outubro corrente; e 1, 2 e 3 deste mês de outubro, anúncios esses cujo teor é o seguinte: "Jansen do Brasil, S.A. — Decorações. — Sede: R. Augusta, 2662 — Capital Aviso. Achem-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1961. — São Paulo, 15 de março de 1962. Jean Claude Jacques Bailly, diretor-presidente", e "Jansen do Brasil S.A. — Decorações. — Anúncio de Convocação. — Assembleia Geral Ordinária. — São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária, no dia 15 (quinze) de outubro de 1962, às 9 (nove) horas, na sede social, na Rua Augusta, 2662, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — I) — Leitura, discussão e aprovação do balanço geral, demonstração de lucros e perdas, relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e demais contas do exercício de 1961; II) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração; III) Outros assuntos correlatos e de interesse social. Outrosim, continuam à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. São Paulo, 29 de setembro de 1962 — Dr. Paulo Ruggeri — Diretor Comercial". Ordem do Dia: — Ainda, por solicitação do Sr. Presidente, eu, secretário, li os documentos do edital de convocação, ou sejam, relatório da diretoria, balanço geral, demonstração de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1961, cujas peças foram publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" de 12 de maio último e no jornal "Gazeta Mercantil" de 27 de abril passado neste ato. — Após, o Sr. Presidente pôs os mesmos em discussão e, não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, foram postos em votação, verificando-se, com a abstenção de quem impedido de votar, sua aprovação por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente convidou a todos os acionistas que procedessem à eleição dos membros do conselho fiscal com a fixação da respectiva remuneração. Discutida a matéria, realizada a votação e procedida a apuração, o Sr. Presidente anunciou o resultado seguinte, aprovado unanimemente: Membros eleitos: efetivos: Romulo Copelli, Othello Ulysses Copelli e Altino Gasparotto; suplentes: — Walter de Moraes, Mario Fracchini e Hermenegildo Pedrazzi; todos residentes e domiciliados nesta Cidade de São Paulo, ficando fixada a respectiva remuneração em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por sessão a que comparecerem. Depois disso, o Sr. Presidente pôs a palavra à disposição, e como ninguém dela quisesse fazer uso, declarou, uma vez esgotada a ordem do dia, suspensa a sessão para que fosse lavrada a ata competente, o que, eu, secretário, mandei fazer sob meu ditado. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, discutida e, uma vez aprovada, assinada pela mesa e pelos presentes. São Paulo, 15 de outu-